DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato de Termo Aditivo 2
Rescisão 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

4º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 073/2021 - Processo de Licitação nº 547/2021; Dispensa de Licitação nº 137/2021; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE LIMA; Objeto: Contrato de locação do imóvel edificado de natureza comercial do tipo galpão, localizado na Avenida Antônio Albino, nº 320, na Vila Pacífico, com as áreas construída de 432,30 m2 e de terreno de 451,50 m2; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de locação, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 11/08/2025 a 10/02/2026, do imóvel edificado de propriedade particular, na Avenida Antônio Albino, nº 320, Vila Pacífico, na Cidade de Guariba, Estado de São Paulo, onde se encontra instalado as atuais dependências do Almoxarifado Municipal, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, posto se tratar de locação predial de prestação de serviço executado de forma contínua. As partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 073/2021, para efeito de atualização monetária do valor inicial da contratação, mediante a aplicação do percentual de 4,50%, do IPCA acumulado no último período anual de AGO/2024 a JUL/2025, reajustando o valor mensal de R$ 2.990,31 para R$3.146,70, para os próximos seis meses, que corresponde ao valor total de R$ 18.880,20, nos termos do item 4 da cláusula terceira do Contrato Administrativo e art. 18 da Lei Federal nº 8245/91 - Lei do Inquilinato. Data de Assinatura: 07/08/2025.

3º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 045/2024 - Processo de Licitação nº 095/2024; Concorrência Eletrônica Nº 002/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: POSTIGO PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA; Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para a construção de ponte na Avenida Doutor Sobral Netto, no Córrego Guariba, cruzamento com a Rua Dr. José Rodrigues Fabricio, no Município de Guariba, mediante convênio, firmado entre a prefeitura do Município de Guariba e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, Contrato FEHIDRO Nº 382/2023; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 045/2024, por mais 2 (dois) meses, no período de 27/09/2025 a 26/11/2025, e o prazo de execução, por mais 03 (três) meses, no período de 22/08/2025 a 21/11/2025, com fundamento no art. 107 da Lei federal nº 14.133/21, bem como Cláusula Terceira, item 3.7 do presente instrumento contratual, mantido inalterado o valor total do contrato, de R$673.864,35. Data de Assinatura: 11/09/2025.

2º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 094/2023 - Processo de Licitação nº 344/2023; Pregão Eletrônico Nº 143/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: CTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial) de pacientes do gênero feminino maiores de 18 anos, da rede pública de saúde do município de guariba, pelo período de 12 meses; Aditamento: Fica prorrogado o prazo do Contrato Administrativo nº 094/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 27/09/2025 a 26/09/2026, para continuidade da prestação de serviços executados de forma contínua de internação de pacientes do sexo feminino, maiores de 18 anos, para tratamento de dependência química (álcool ou drogas ilícitas), voluntária, involuntariamente ou compulsória, de acordo com determinação médica, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços executados de forma contínua. As partes, de comum acordo, resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 094/2023, para efeito de atualização monetária do valor mensal de R$ 3.127,20, a ser corrigido para R$3.287,62, e valor anual, para 120 internações, de R$ 375.264,00 para R$394.514,4, com base na prévia do IPCA do IBGE, para o período de SET/2024 a AGO/2025, que é de 5,13%, com fundamento no subitem 5.2 da cláusula quinta, do instrumento contratual. Data de Assinatura: 11/09/2025.

6º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 012/2024 - Processo de Licitação nº 027/2024; Pregão Eletrônico nº 014/2024auto; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: AUTO POSTO MODELO DE GUARIBA LTDA; Objeto: fornecimento diário e continuado dos combustíveis: gasolina, etanol, diesel s-500 e diesel s-10, destinados ao abastecimento da frota pública municipal; Aditamento: As partes, de comum acordo, resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 012/2024, para fixar o abatimento (desconto) do valor de R$1.176,05, referente ao erro nos preços praticados e não corrigidos no período de 26/06/2025 à 28/07/2025, passando o valor total contratual de R$ 2.764.730,06 para R$2.763.554,01, evitando, assim, prejuízo ao erário público e enriquecimento sem causa. As partes, de comum acordo resolvem aditar ao Contrato Administrativo nº 012/2024, a redução do preço unitário dos seguintes combustíveis, em manutenção ao reequilíbrio econômico-financeiro, para a continuidade da aquisição de combustível, a partir de 28/07/2025, na seguinte forma:

ITEM	QTDE (SALDO)	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL	REDUÇÃO EM R$	VALOR A ADITAR
1	15.150,2000	LITROS	ALCOOL ETANOL	VIBRA ENERGIA S/A	R$ 4,02	R$ 3,78	R$ 0,24	-R$ 3.636,05
2	70.310,4800	LITROS	GASOLINA COMUM	VIBRA ENERGIA S/A	R$ 5,54	R$ 5,40	R$ 0,14	-R$ 9.843,47
VALOR TOTAL À SUPRIMIR:								-R$ 13.479,52

Assim, fica atualizado o valor total do Termo Aditivo de R$2.763.554,01 para R$ 2.750.074,49, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, e no parágrafo único do art.

131, ambos da Lei federal nº 14.133/21, bem como cláusula 7.2 do Contrato Administrativo. Data de Assinatura: 11/09/2025.

Guariba, 12 de setembro de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Rescisão

Contrato Administrativo nº 52/2023
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Termo de extinção unilateral do ***Contrato Administrativo nº 52/2023,***decorrente da ***Tomada de Preços nº 6/2023***, instruída pelo ***Processo nº 185/2023***, firmado entre o ***Município de Guariba***, com sede executiva na ***Prefeitura Municipal de Guariba***, *CNPJ nº 48.664.304/0001-80*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal***, Dr. Francisco Dias Mançano Júnior,*** *RG nº ***.455.141-* e CPF nº ***265078***,* na condição de ***contratante***, ao final assinado, e a empresa ***KATO Soluções Ambientais Ltda. ME,*** *CNPJ nº 42.590.517/0001-28,* com sede na cidade de Ribeirão Preto, neste Estado, através de sua representante legal: ***Mariana Mayumi Furiama Branco Kato,*** *RG nº 144.479.232 e CPF nº ***667298***,* na condição de ***contratada,*** cujo objeto são os serviços de engenharia e licenciamento ambiental perante a ***CETESB***, da área do aterro de resíduos da construção civil, enquanto o seu distrato se formaliza através das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira
Das Razões do Distrato Unilateral (I)

1.1. Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente comunicou à empresa contratada, no dia ***20/08/2025***, o interesse deste Município de rescindir o **Contrato Administrativo nº 52/2023,** mediante várias alegações, dentre as quais o fato de o Município se encontrar operando com déficit fiscal, muito próximo de enfrentar sua mais grave crise financeira dos últimos 20 anos, provocada, dentre outros fatores, com a retração das atividades da principal indústria local, a ***RAIZEN Energia S/A,*** que provocou uma queda muito acentuada na arrecadação do ***ICMS***, o que obrigou a Administração a revisar a existência de contratos mais dispendiosos, cujo prazo de vigência inicial já esteja vencido, mas que foi prorrogado, precariamente, como no presente caso, apenas para aprimorar ainda mais o treinamento da equipe técnica que deverá dar continuidade aos serviços prestados.

1.2. Embora prevalecessem diversas pendências identificadas por meio de inúmeras notificações administrativas cobrando providências imediatas para regularizar a situação contratual, a Administração municipal, dada a prioridade de regularizar a licença ambiental junto à ***CETESB,*** para que o ***Aterro Sanitário dos Resíduos da Construção Civil*** pudesse operar regularmente, decidiu por não instruir procedimento interno para apurar possível infrações, através de apartado junto ao ***Processo nº 185/2023***, optando por prorrogar o contrato existente por mais alguns meses, para efeito de aprimorar, o máximo possível, a capacitação da equipe técnica.

Cláusula Segunda
Das Razões do Distrato Unilateral (II)

2.1. Não obstante as persistentes irregularidades informadas por notificações setoriais, conforme explicitadas na cláusula anterior, importa registrar que a empresa ***KATO,*** de acordo com ***cláusula oitava*** do ***Contrato Administrativo nº 52/2023,*** foi contratada pelo prazo de vigência de até ***12 (doze)*** meses, no período de ***20/05/2023 a 19/05/2024 (subitem 8.1, fls. 144),*** para atender ao escopo de prestar os serviços de engenharia e licença ambiental perante a ***CETESB,*** com o gerenciamento da área do aterro de resíduos da construção civil, através da orientação e treinamento de toda a equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro do período de até ***12 (doze)*** meses, ***(cláusula primeira, fls. 142).***

2.2. Como não foi possível atender ao escopo da contratação, que seria de obter a licença ambiental da ***CETESB*** dentro do prazo de até ***12 (doze)*** meses, tendo em vista que a ***Licença de Instalação*** foi emitida em **28/08/2023,** com prazo de validade de ***3 (três)*** anos ***(fls. 202/204).*** E o aterro da construção civil não poderia iniciar a operação no local, enquanto não fossem atendidas todas as exigências técnicas previstas pela ***CETESB,***e sem a respectiva ***Licença de Operação***, sob pena de aplicação de penalidades prevista na legislação ambiental.

2.3. Embora a ***Licença de Operação*** tenha sido liberada, logo em seguida, em ***21/11/2023,*** com validade até ***21/11/2028 (fls. 249/253),***através de ***Relatório de Inspeção*** do dia ***14/11/2023***, a ***CETESB*** condicionou algumas exigências técnicas para serem cumpridas, mesmo estando com a operação do Aterro da Construção Civil autorizada, o que deu margem a nova prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4. Face às cinco exigências técnicas da ***CETESB***, com prazos determinados para serem cumpridas, o órgão gestor da contratação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do ***Ofício nº 31/2024***, de ***21/03/2024,*** solicitou a prorrogação do prazo de vigência do ***Contrato Administrativo nº 52/2023***, por mais ***sete meses***, no período de ***20/05/2024 a 19/12/2024 (fls. 258/260).***

2.5. A empresa ***KATO,*** por sua vez, concordou com a prorrogação, e apresentou justificativas baseadas nos prazos definidos para cumprir as sete exigências técnicas, como fato determinante para que o cronograma de execução de serviços fosse de ***nove meses***, no período de ***20/05/2024 a 19/02/2025 (fls. 261/263),*** mediante os seguintes prazos:

i) implantação de sistema de registro de peso ou volume de entrada de resíduos da construção civil: ***junho e dezembro de 2024***;

ii) *plano de encerramento e a previsão de uso futuro da área:* ***fevereiro de 2024***;

iii) instalação de poços de monitoramento: ***setembro de 2024***;

iv) monitoramento com frequência anual de águas subterrâneas: ***novembro de 2024***;

v) implantação de isolamento e sinalização, com cerca viva e plantio: ***1ª etapa - fevereiro/março de 2024 e 2ª etapa - novembro/dezembro de 2024***;

vi) apresentação de MTR's geradas pelo sistema SIGOR: ***março, junho, setembro e dezembro de 2024;***

vii) entrega de (*RAPP/IBAMA)* e movimentação de resíduos referente ao ano de 2023: ***março, junho, setembro e dezembro de 2024***.

2.6. Mediante parecer prévio de Assessoria ***(fls. 265/272),*** o ***1º Termo Aditivo*** de ***26/04/2024***, ao ***Contrato Administrativo nº 52/2023***, foi autorizado pela autoridade superior e prorrogado por mais ***sete meses***, no período de ***20/05/2024 a 19/12/2024,*** mantido o valor mensal de ***R$ 61.280,00*** e a previsão para sete meses de ***R$ 428.960,00 (fls. 274/276).***

2.7. Informando existir ainda seis pontos específicos de cumprimento obrigatório, perante a ***CETESB,*** com prazos determinados para serem cumpridos, ainda vigentes, o órgão gestor da contratação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, recorreu ao ***Ofício nº 70/2024***, de ***15/10/2024,*** para solicitar a segunda prorrogação do prazo de vigência do ***Contrato Administrativo nº 52/2023***, desta vez, por mais ***doze meses***, no período de ***20/12/2024 a 19/12/2025 (fls. 286/287).***

2.7. A própria empresa ***KATO*** já havia se manifestado, anteriormente, com bastante antecedência, no dia ***16/08/2024 (fls. 303/306),*** sobre a pretensa necessidade administrativa da segunda prorrogação do prazo de vigência do contrato, desta vez durante todo o ano de 2025, justificando, através de cronograma, que havia ainda a existência de seis pontos específicos ainda a serem cumpridos, por determinação da ***CETESB***, nos seguintes prazos:

i) implantação de sistema de registro de peso ou volume de entrada de resíduos no local: ***dezembro de 2024, junho e dezembro de 2025***;

ii) instalação de poços de monitoramento: ***setembro de 2024;***

iii) monitoramento com frequência anual das águas subterrâneas: ***dezembro de 2024, dezembro de 2025***;

iv) plantio de cerca viva ao redor da área do Aterro: ***dezembro de 2024, janeiro, outubro e novembro de 2025;***

v) apresentação do relatório anual de atividades parcialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (*RAPP/IBAMA)*, *referente ao ano de 2023****:*** ***março de 2025***;

vi) apresentação de MTR's geradas pelo sistema SIGOR: ***dezembro de 2024, março, junho e dezembro de 2024.***

2.8. Mediante novo parecer prévio de Assessoria ***(fls. 307/315),*** o ***2º Termo Aditivo*** de ***03/12/2024***, ao ***Contrato Administrativo nº 52/2023***, foi autorizado pela autoridade superior e prorrogado por mais ***doze meses***, no período de ***20/12/2024 a 19/12/2025,*** mantido o valor mensal de ***R$ 61.280,00*** e a previsão anual de ***R$ 735.360,00*** *(fls. 317/319).*

Cláusula Terceira

Das Irregularidades na Prorrogação do Contrato

3.1. Diante da notificação prévia enviada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em ***20/08/2025,*** propondo rescisão amigável do contrato**,** da qual adveio resposta de forma extravagante e fora dos padrões normais, na forma de planilha orçamentária, sem data, contendo, praticamente, o valor total e estimado da contratação, até o término da sua vigência estendida em ***19/12/2025,*** cuja irregularidade será eliminada com a necessária rescisão unilateral, por causa de que o contrato é por escopo e na medida em que estão cumpridas as obrigações contratadas encerra-se automaticamente a sua duração, para que não seja considerado como de prestação de serviços executados de forma contínua.

3.2. A prorrogação feita por mais doze meses, até ***19/12/2025,*** deve ser retificada e reduzida para sete meses, até ***19/07/2025,*** a fim de ser equiparada à prorrogação anterior, visto que, pelo princípio do planejamento administrativo, a seguinte não poderia voltar a ser superior, entretanto, por questões internas, nova prorrogação deverá ser acrescida, excepcionalmente, por mais dois meses, até ***19/09/2025,*** para melhor ordenar os procedimentos realizados e confirmar a extinção da vigência contratual.

Cláusula Quarta

Da Extinção do Contrato por Ato Unilateral

4.1. Fica determinada a ***extinção unilateral*** do ***Contrato Administrativo nº 52/2023,*** decorrente da ***Tomada de Preços nº 6/2023***, instruída pelo ***Processo nº 185/2023***, firmado com a empresa ***KATO Soluções Ambientais Ltda. ME,*** *CNPJ nº 42.590.517/0001-28,* por motivo de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato, com fundamento no ***art. 78, inciso XVII,*** da ***Lei federal nº 8.666/93,*** em consequência dos seguintes motivos devidamente justificados:

i) trata-se de contrato com prazo inicialmente determinado de até 12 meses, contendo no objeto por escopo a prestação dos serviços de engenharia e licenciamento ambiental, até a liberação da Licença Operacional da ***CETESB,*** cuja vigência foi prorrogada por doze meses, para que a empresa contratada pudesse realizar as operações iniciais junto ao Aterro dos Resíduos da Construção Civil, e durante esse período avançasse com o treinamento necessários da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de torna-la apta a dar continuidade ao cumprimento das exigências técnicas previstas na legislação ambiental;

ii) sob a alegação de que, mesmo após a concessão da

Licença de Operação pela ***CETESB***, mas mantendo algumas exigências técnicas que precisavam continuar a ser atendidas, todas com prazo certo e determinado, depois de encerrado o prazo de ***12 meses***, no mês de maio de 2024, a Administração entendeu ser viável autorizar a prorrogação do contrato, por mais ***sete meses***, até dezembro de 2024, para efeito de concluir as etapas ainda pendentes e também o treinamento da equipe do órgão gestor do contrato, que estava sendo preparada para dar continuidade aos serviços;

iii) diante de argumentos exatamente iguais aos dos pedidos da prorrogação anterior, por mais sete meses, tanto o órgão gestor quanto a empresa contratada solicitaram a segunda prorrogação, por mais ***12 meses***, até o mês de dezembro de 2025, sendo que o novo cronograma de serviços apresentado reproduziu seis pontos específicos, exatamente iguais ao do cronograma anterior, dando nítida amostra que o objeto por escopo do contrato precisaria se encerrar tão logo obtida a ***Licença de Operação*** da ***CETESB,*** estaria sendo transformando na prestação de serviços executados de forma contínua;

4.2. Considerando a previsão da conclusão de escopo predefinido, e mesmo tendo ocorrido duas prorrogações, por ter sido considerado a não conclusão do objeto no período ajustado no contrato, assim como o treinamento do pessoal para dar continuidade à prestação de serviços, com a retificação prevista na ***subcláusula 3.2 da cláusula terceira,*** o prazo vigência deverá ser automaticamente extinto no ***dia 19/09/2025,*** por já terem sido atingidas as metas programadas e já prorrogadas pelo tempo suficiente para atender às exigências técnicas da ***CETESB,*** que deverão executadas pela equipe da Secretaria Municipal, que foi devidamente treinada para essa finalidade.

Cláusula Quinta

Do Direito ao Ressarcimento de Prejuízos

5.1. Com fundamento no ***§ 2º, incisos I, II e III, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93,*** posto se tratar de rescisão unilateral, por motivo de força maior *(contrato por escopo e não de execução contínua),* na medida em que não se comprovou culpa da empresa contratada, esta deverá ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, e não necessariamente apenas informados, tendo ainda direito a devolução de garantia, se houver; e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e do custo da desmobilização.

5.2. A comprovação de prejuízos deverá ser providenciada por meio de documentos hábeis, que atestem a veracidade das despesas realizadas e comprometidas até o último dia de vigência do contrato, ressalvados aquelas relacionadas com compromissos de fornecimentos e pagamentos mensais, e recusados os que contiverem estimativas de faturamento para além do termo final, no dia ***19/09/2025.***

5.3. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá designar servidor municipal para analisar e comprovar a procedência dos documentos comprobatórios de despesas diretamente relacionadas com a execução do objeto do contrato, devendo descartar as que sejam ligadas a materiais ou equipamentos, ou mesmos serviços como de locação de máquinas, que poderão ser utilizados para a execução de objetos contratuais similares, em outras localidades.

Cláusula Sexta

Do Direito de Recurso

Fica assegurado à empresa contratada: ***KATO Soluções Ambientais Ltda. ME,*** *CNPJ nº 42.590.517/0001-28,* o prazo recursal de ***cinco dias úteis***, contado da data da intimação deste termo de extinção do contrato, determinada por ato unilateral e escrito desta Administração, com fundamento no ***art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei federal nº 8.666/93***, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa ***(parágrafo único, do art. 78,*** do citado ***diploma legal)***.

Cláusula Sétima

Das Disposições Finais

7.1. A presente rescisão unilateral reger-se-á pelas normas estabelecidas pela ***Lei federal nº 8.666/93,*** por motivo de que os contratos que foram firmados antes da entrada em vigor da ***Lei federal nº 14.133/2021***, conforme dispõe o seu ***art. 190,*** continuarão com o regime de vigência definido pela lei anterior, cuja aplicação envolve não apenas os prazos de vigência, mas também suas prorrogações, acréscimos, supressões e rescisões.

7.2. O presente ***Termo de extinção unilateral*** do ***Contrato Administrativo nº 52/2023,*** que deve ser publicado na ***Imprensa Oficial do Município***, é lavrado em duas vias de igual e inteiro teor, com fulcro no interesse público e no princípio da legalidade, para que se produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Guariba (SP), em 12 de setembro de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....